



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

---

N.º 1953/2018-LJ/PGR

Sistema Único n.º 384972/2018

**HABEAS CORPUS n.º 152752**

**RELATOR:** Ministro Edson Fachin

Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin,

A **Procuradora-Geral da República**, no uso de suas atribuições, vem expor e requerer o que se segue.

Na Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 54 – DF, o eminente Relator, Ministro Marco Aurélio, proferiu nesta data decisão cujo dispositivo afirma:

*“3. Convencido da urgência da apreciação do tema, aciono os artigos 10 da Lei n. 9.868/1999, §5º, §1º, da Lei n. 9.882/1999 e 21, inciso V, do Regimento Interno e defiro a liminar para, reconhecendo a harmonia, com a Constituição Federal, do art. 283 do Código de Processo Penal, determinar a suspensão de execução de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual”.*

Esta decisão liminar que poderá provocar a soltura de milhares de presos em todo o país, cuja execução provisória teve início em decorrência de confirmação da condenação em segunda instância, dentre elas **Luiz Inácio Lula da Silva**, preso provisoriamente em virtude de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Ocorre que a referida decisão do Ministro Marco Aurélio nos autos da ADC n. 54, **não pode beneficiar o paciente**. É que, no último dia 4 de abril de 2018, o Pleno do STF, no julgamento do Habeas Corpus n. 152752, impetrado em favor de Luís Inácio Lula da Silva, permitiu o início do cumprimento da prisão imposta a ele, ora agravante.

Um dos fundamentos utilizados pelo STF para rejeitar o HC n. 152752 foi, justamente, o de que o TRF4 determinou sua execução provisória em consonância com os precedentes dessa Suprema Corte sobre o tema, aí se incluindo o precedente vinculante formado no julgamento do ARE n. 964.246/SP, em que reconhecida repercussão geral.

Veja-se que, na Reclamação n. 30126, **Luiz Inácio Lula da Silva** também se insurgiu contra a execução provisória da sua pena, o que não foi acatado pela 2ª Turma, segundo acórdão publicado em 18.05.2018.

Pelo exposto, a Procuradora-Geral da República requer que a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio nos autos da ADC n. 54 não seja aplicada ao paciente, que deverá continuar a cumprir a pena que foi confirmada pelo TRF da 4ª Região, com fundamento na decisão do Plenário do STF no HC n. 152752 e pela 2ª Turma na Reclamação n. 30126.

Brasília, 19 dezembro de 2018.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Procuradora-Geral da República